



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 179 Exercício de: 2019

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 097/19 - dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guardas/Policiais Municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, que se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

Nome: Ver. Romieson Nascimento Sieva

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 03/12/19

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
em Sessão de 03/12/2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



007
Projeto de Lei nº.../2019.

“Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guarda/PoliciaS Municipal, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Que dispõe sobre assistência integral e gratuita a todos os Guarda/Policia Municipal, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único – A Procuradoria Municipal deverá desempenhar a atividade descrita no “caput” deste artigo.

Art.2º. Os responsáveis por atos procedidos nas unidades da guarda municipal ou órgãos correccionais nos quais seja obrigatória ou facultativa, a critério do Guarda/Polícia Municipal interessada, a intercessão de defensor, deverão por meio da Procuradoria Municipal, promover a assistência jurídica indicada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de novembro de 2019.

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA – PV

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2439/2019
Fls. Nº	062 Livro Nº 039
18/11/2019	
Secretário	

LIDO EM SESSÃO
DE 19/11/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
03/12/19	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
03/12/2019	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê nos incisos LV e LXIII do art. 5º, do bem como normas estatutárias o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como a integral assistência jurídica a ser procedida por advogado.

O princípio de defesa de qualquer acusado quer seja na esfera judicial, quer seja na administrativa possuem sólidas bases no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a ampla possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à eventual imputação que lhe é realizada.

É indubitável que em uma sociedade democrática deve ser alicerçada nas garantias fundamentais. A observância de princípios constitucionais, notadamente o de ampla defesa e do contraditório, é indispensável na função ordenadora e fortalece a harmonização e unificação de todo o sistema legal e constitucional.

Com efeito, a Lei Maior, em seu inciso LV do art. 5º afirma a necessidade peremptória de que os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Citado preceito constitucional está em consonância com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, a qual é mais bem conhecida como "Pacto de São José da Costa Rica", que foi aprovada pelo Congresso NACIONAL por meio do Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992 e que trata de garantias judiciais.

De outro lado, o Guarda/Polícia Municipal no seu árduo desempenho de sua funções, exatamente pela dificuldade de seu mister e as ásperas situações que se defronta dando auxílio aos Órgãos Policiais e ao Poder Judiciário, combate a criminalidade e por ser, pela própria função, mais susceptível a um amplo espectro de ocorrências em que pode se envolver ou ser implicado, denota-se curial que lhe seja proporcionada a devida a cabal assistência judicial indicada e preconizada e elevada a princípio constitucional.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



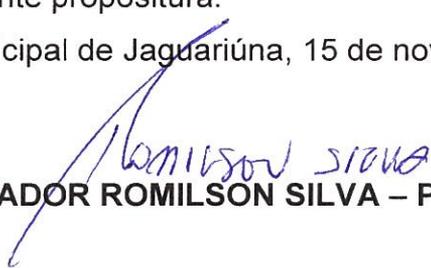
É instrumento de consenso na comunidade jurídica que todas as pessoas que, por razões de idade, gênero estado físico ou mental, circunstanciais sociais, econômicas, éticas e culturais, encontra especiais dificuldades para exercitarem com plenitude, perante o Poder Judiciário ou a própria administração, os direitos reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos e estatutários, são vulneráveis.

Portanto, com base no artigo 134 da Constituição Federal e Estatuto, os servidores públicos como o Guarda/Polícia Municipal, são potenciais usuários dos serviços da Procuradoria Municipal, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam, ou seja, aplicadas em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Com efeito, se o ideal democrático é a auto declarada necessidade como suporte suficiente à assistência jurídica, esta condição já prevista nos termos da Lei nº 1060 de 05 de fevereiro de 1950 devem estar prestadas ao grupo de pessoas que se constitua efetivamente de necessitados, quais sejam os hipossuficientes e as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade.

Justifica-se plenamente assim, que para dar cumprimento às determinações constitucionais supracitados e assegurar à classe Guarda/Polícia Municipal acesso ao amplo direito de defesa e contraditório, no exercício de suas funções, é que se torna necessário o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de novembro de 2019.


VEREADOR ROMILSON SILVA – PV



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 21 de novembro de 2019

Ofício n.º 1068/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 097/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva** que dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guardas/Policiais Municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, que se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 097/2019

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e
CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 097/2019.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e
CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre concessão de assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guardas ou Policiais Municipais, no exercício de suas funções ou que em razão delas, se envolvam, em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto ainda estabelece que a Procuradoria Municipal que deverá desempenhar a atividade de assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas e Policiais Municipais.

Na Justificativa, explica o nobre vereador que os Guardas e Policiais Municipais no seu árduo desempenho de suas funções, em razão da dificuldade de seu



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 097/2019

trabalho e as ásperas situações que se defronta dando auxílio aos Órgãos Policiais e ao Poder Judiciário, combate a criminalidade e por ser, pela própria função, mais suscetível a um amplo aspecto de ocorrências em que pode se envolver ou ser implicado, denota-se crucial que lhe seja proporcionada a devida assistência judicial integral e gratuita.

É o relatório.

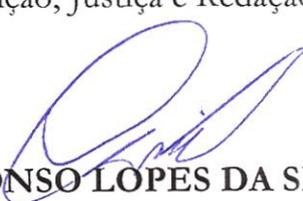
Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Após analisado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 097/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2019

[Handwritten signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[Handwritten signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora

[Handwritten signature]
INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 03/12/2019

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 097/2019.

Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guardas/Polícias Municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Que dispõe sobre assistência integral e gratuita a todos os Guardas/Polícias Municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Municipal de Jaguariúna.

Parágrafo único – A Procuradoria Municipal deverá desempenhar a atividade descrita no “caput” deste artigo.

Art. 2º Os responsáveis por atos procedidos nas unidades da guarda municipal ou órgãos correccionais nos quais seja obrigatória ou facultativa, a critério do Guarda/Polícia Municipal interessada, a intercessão de defensor, deverão por meio da Procuradoria Municipal, promover a assistência jurídica indicada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro-Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo-Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1104/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 097/2019**, de iniciativa do nobre Vereador **Romilson Nascimento Silva**, que dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita a todos os Guardas/Polícias Municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, que se envolvem, ou seja, aplicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 04 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.